

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

Disciplina a dispensa dos servidores da Fundação Oncocentro de São Paulo, convocados para o trabalho voluntário nas eleições, de acordo com o calendário instituído pelo Governo Federal e dá providências correlatas.

O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 98, da Lei federal nº 9.504, de 30/09/1997 que dispõe: “Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;”

Considerando as instruções regulamentadoras da Resolução do TSE nº 23.669, de 14/12/2021, especialmente as dispostas no § 3º, do artigo 13;

Considerando a necessidade de disciplinar a dispensa do serviço, para atender a declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a dispensa dos servidores convocados, pelo juízo eleitoral para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares para os trabalhos eleitorais, sem prejuízo do salário ou qualquer outra vantagem pecuniária, a que faz jus.

Parágrafo Único – Os dias de dispensa serão concedidos de acordo com o determinado na declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 2º - A comprovação para obtenção das prerrogativas concedidas no artigo anterior, será feita mediante certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER, juíza ou juiz eleitoral ou pessoa designada pela respectiva autoridade, ou ainda pela Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a qual informará:

I – os dados do servidor (a);

II – a função, o pleito e o turno para o qual foi convocado (a);

III – os dias em que efetivamente compareceu;

IV – as atividades preparatórias e a conclusão do treinamento, com a indicação da modalidade, se presencial ou a distância; e

V – o total de dias de folga a que tem direito.

Parágrafo Único – O servidor deverá encaminhar à Gerência de Administração de Pessoal as declarações/certidões expedidas pelo TER, com ciência da chefia imediata, assim como o calendário das folgas a serem usufruídas.

Artigo 3º - Os dias de folga poderão ser usufruídos, no período de até seis (6) meses, contados a partir do dia subsequente a data da finalização do pleito.

Artigo 4º - O servidor poderá usufruir os dias de folga na seguinte conformidade:

I – folgar de uma só vez os dias a que tem direito, ou de forma parcelada;

II – será permitido o início dos dias de folga, antes ou depois do descanso semanal, dos feriados e das férias;

III – os dias de folga serão sempre nos dias úteis, exceto aos sábados.

Artigo 5º - Nos dias de folga ao que o servidor tem direito, não sofrerá nenhum desconto na remuneração, na contagem do tempo de serviço e demais vantagens funcionais.

Artigo 6º - Não haverá nenhuma vantagem pecuniária a ser concedida pela Fundação Oncocentro de São Paulo, ao servidor que trabalhar nas eleições.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.